



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	03/2019
Modalidade Pregão Presencial nº	01/2019
Tipo	Menor preço por item
Microempresa e empresa de Pequeno Porte	<u>Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.</u> <u>OBS: na hipótese de não socorrerem a licitação 03 (três) empresas nas condições descritas acima será permitida a participação de todos os interessados.</u>
Dotação Orçamentária	01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00 – Outros serviços: Terceira Pessoa Jurídica – Ficha 012 Fonte de Recursos: 100.00 – Recursos Ordinários
1ª Sessão Pública	Dia 18/03/2019 às 9:00hs
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	Dia 18/03/2019 até as 8:30hs
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de Cava Grande por um período de 10 meses.
Edital	O edital está disponível com a Pregoeira, na Câmara Municipal de Marliéria, horário de 7h às 11h00 e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e no site www.camaramarlieria.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Dilma dos Santos Castro – Pregoeira Telefone (31) 3844 1194 E-mail: cmmarlieria@camaramarlieria.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à eventual contratação de serviços de internet para a sede e ao anexo da Câmara de Marliéria, que será processada e julgada de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **9h00min do dia 18/03/2019**, no Plenário da Câmara Municipal de Marliéria.

VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Pregoeira e/ou equipe de apoio através do e-mail cmmarlieria@camaramarlieria.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3844-1194, de 09h00min às 16h00min.

Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

*A visita técnica será **FACULTATIVA** para os interessados em prestar o serviço a Câmara Municipal de Marliéria.*

O licitante que julgar desnecessário a realização da visita técnica deverá apresentar declaração atestando que detém conhecimento acerca da estrutura física da Câmara Municipal de Marliéria e seu anexo administrativo. Este documento deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de Cava Grande, por um período de 10 meses, quantidades e especificações conforme termo de referência.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.2 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Câmara Municipal de Marliéria convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

3.3 - A contratada deverá dar acesso irrestrito à equipe da Câmara Municipal de Marliéria aos equipamentos e sistemas instalados para prestação do serviço.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

4.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

4.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4.2.1 – Advertência;

4.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

4.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

4.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Câmara;

4.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

4.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

4.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

4.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital e anexo estarão disponíveis na página da Câmara Municipal de Marliéria: www.camaramarlieria.mg.gov.br. Poderão ser solicitadas cópias na sede da Câmara Municipal de Marliéria, situada na Rua José Belizário de Castro, 18 – Centro – Marliéria/MG. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação SOMENTE Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

OBS.: na hipótese de não socorrerem a licitação de 03 (três) empresas nas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

descritas acima será permitida a participação de todos os interessados.

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Marliéria/MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º/2019
Pregão n.º/2019

Câmara Municipal de Marliéria/MG
Envelope n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º/2019
Pregão n.º/2019

6.3 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marliéria suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

6.5.3 – que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8. - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E A COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DECLARAÇÃO ANEXO VII DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO).

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d. planilha de preço ofertado;
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. O serviço objeto deste Pregão deverá ser cotado para ser prestado no Município de Marliéria e distrito de Cava Grande às expensas do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

A empresa deverá apresentar junto à Proposta Comercial:

- Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- Informar um telefone 0800 para suporte técnico;
- Projeto com descrição da tecnologia e ou sistemas de transporte de dados que será empregado demonstrando 02 (duas) rotas distintas até o município da contratante;
- Macro diagrama da solução;

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara, tais como: tributos, equipamentos, encargos sociais e previdenciários e instalação de equipamentos necessários a execução do serviço.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 - A sessão pública terá início às **9h00min** do dia **18/03/2019**, no Plenário da Câmara Municipal, com sede na Rua José Belizário de Castro nº18 – Centro, Marliéria – MG.

9.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 8hs30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17- **A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item que compõem o item o seu preço máximo estimado pela Câmara.**

9.18 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.3.1.1 - Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa> para comprovação no que determina no item **10.3.1** deste edital.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 - Declaração de compatibilidade com o objeto, na forma do modelo do anexo VII;

10.4.2 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

10.4.3 – A **Capacidade Técnica-Operacional** deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

jurídica, de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

10.4.4 - A **capacidade Técnica-profissional** será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido, detentores de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado em entidade profissional, sendo obrigatória a apresentação de um Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

a) a comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços de natureza cível, devidamente registrado em cartório.

b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

10.5 - DECLARAÇÕES

10.5.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo IV**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

10.5.2 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **Anexo V**.

10.5.3 – **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Câmara Municipal de Marliéria. (somente para os licitantes que participaram da visita).

10.5.4 - **DECLARAÇÃO** atestando que detém conhecimento acerca da estrutura física da Câmara Municipal de Marliéria e suas secretarias (somente para os licitantes que não participaram da visita técnica).

10.6 – DOS DOCUMENTOS:

10.6.1 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.6.2 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.6.3 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.6.2.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.6.4 - Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.6.5 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail cmmarlieria@camaramarlieria.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Marliéria.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o Pregoeira com encaminhamento através de e-mail cmmarlieria@camaramarlieria.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Marliéria.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.4. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **EDITAL**.

13.6 - O **recurso contra decisão da Pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A Licitante vencedora deverá implantar e manter em funcionamento links de Acesso à Rede Mundial, 80% de garantia de velocidade em média mensal, 24h/dia, 7(sete) dias por semana nos locais definidos no termo de referência.

17.2 - A Licitante poderá implantar e manter o circuito através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados no Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre as redes, e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Marliéria.

17.3 - Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.

17.4 - Links de transmissão de dados para suporte ao acesso à internet:

17.5.1 - Como os Serviços de Acesso à Internet são suportados por links de Comunicação Multimídia, e este é um Serviço de Telecomunicações regulado pela ANATEL, a Licitante deverá apresentar, anexo à Proposta Comercial, Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no âmbito do Município de Marliéria.

17.6 – Níveis de qualidade (SLA)

17.6.1 - A Licitante vencedora deverá prover os serviços em cada ponto da tabela do Termo de referência conforme qualidade mínima abaixo definida:

- a) Prazo de Reparo: ≤ 72 (setenta e duas horas) : As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação da Câmara Municipal de Marliéria ao Suporte Técnico da Licitante Vencedora, feita através do 0800 que deverá ser informado pela Licitante Vencedora na sua Proposta Comercial. Na prestação dos serviços de reparo/manutenção, não deverá haver ônus adicional à Câmara Municipal de Marliéria, salvo em casos que fique comprovado e acordado a responsabilidade da Câmara Municipal de Marliéria como causadora do defeito.
- b) Latência Máxima: ≤ 120 ms (cento e vinte milésimos segundos): O tempo máximo de latência dos pacotes na rede da Licitante Vencedora deverá ser menor ou igual 120 ms. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Marliéria, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

- c) Perda de Pacotes Mensal: $\leq 1.0\%$ (um por cento): A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1.0% dos pacotes, considerando todos os pacotes transmitidos. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Marliéria, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.
- d) Disponibilidade Mensal: $\geq 99.00\%$ (noventa e nove por cento): Os serviços deverão permanecer disponíveis, e em funcionamento, com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99.00%, considerando as 720 horas do mês.
- e) Prazo de Ativação: Até 30 (trinta) dias: Todos os serviços e pontos informados na tabela do termo de referência deverão estar instalados e em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão de ordem de serviço de ativação, a ser emitida pela Câmara Municipal de Marliéria após a assinatura do contrato, sendo que este prazo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, deve constar em sua proposta comercial.

17.7 – Do suporte e manutenção:

17.7.1 - A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento, e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.7.2 - A Licitante Vencedora deverá executar os serviços de instalação

17.7.3 e a manutenção das redes de comunicação de forma direta, vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços;

17.7.4 - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a Câmara Municipal de Marliéria descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova;

17.7.5 - Caso fortuito ou de força maior;

17.7.6 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pelo Licitante;

17.7.7 - Falha de equipamento da Licitante vencedora, ocasionada pela Câmara Municipal de Marliéria;

17.7.8 - Falha na infraestrutura de rede interna da Câmara Municipal de Marliéria;

17.7.9 - Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento das redes de comunicação, mediante prévio entendimento entre as Partes;

17.7.10 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico do Licitante às dependências da Câmara Municipal de Marliéria, onde estejam localizados os equipamentos da Licitante vencedora e/ou de seus prepostos e/ou por ela mantidos;

17.7.11 - Falha nas redes de comunicação quando provido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Marliéria, inclusive em sua rede interna;

17.7.12 - O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado a Câmara Municipal de Marliéria na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

17.7.13 - Para efeito de créditos compulsórios devidos pelo Licitante vencedora à Câmara Municipal de Marliéria, observado o disposto no item 8 deste tópico, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela Câmara Municipal de Marliéria, ao Suporte Técnico do Licitante.

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) / 1440,$$

onde: VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido

17.8 – Do centro de atendimento técnico

17.8.1 - A Licitante vencedora deverá possuir um Centro de Atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo ser informado obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o endereço, telefone fixo com prefixo 0800 e e-mail do Centro de Atendimento da Licitante, para abertura de Chamados pela Câmara Municipal de Marliéria.

17.8.2 - A abertura de chamados pela Câmara Municipal de Marliéria, para resolução de problemas, deverá ser feita através de sistema de atendimento telefônico fixo 0800 e/ou e-mail de Suporte disponibilizado pela Licitante vencedora, a critério da Câmara Municipal de Marliéria. Os Assistentes Técnicos Legislativos da Câmara Municipal de Marliéria poderão efetuar a abertura de chamados.

17.8.3 - O Centro de atendimento da Licitante vencedora deve manter o seguinte padrão mínimo de atendimento para abertura de chamados:

- a) Atender aos Chamados da Câmara Municipal de Marliéria em uma média de até 90 (noventa) segundos, disponibilizando número de protocolo do atendimento para cada Chamado, para acompanhamento pela Câmara Municipal de Marliéria.
- b) Retornar à Câmara Municipal de Marliéria em até 01 (uma) hora, contadas à partir do horário de abertura do Chamado ou recebimento do e-mail, informando o resultado da análise do problema e prazo de solução previsto.
- c) Atender aos chamados para alteração de endereços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- d) Atender aos chamados para alteração de velocidade de *link* no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

17.9 – Projeto de rede de telecomunicação para transporte de dados e acesso à internet mundial

17.9.1 - A Licitante deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentar junto à Proposta Comercial o seu Projeto, no qual deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Descrição da Tecnologia e/ou Sistema de Transporte de Dados que será empregado demonstrando 2 (duas) rotas distintas até o município da contratante;
- b) Macro diagrama da solução;

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

18.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

18.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.5 – A Administração da Câmara Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

19.3 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

19.4 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 10 (dez) meses. Após o período de 10 (dez) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços: Terceira Pessoa Jurídica – Ficha 012

Fonte de Recursos: 100.00 – Recursos Ordinários

21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 esta licitação é destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, CUJA CONDIÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA NA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL NA FASE DE CREDENCIAMENTO.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente da Câmara Municipal de Marliéria poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Câmara Municipal de Marliéria, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Timóteo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23 – ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.2 – ANEXO I – Descrição e especificação do Objeto;

23.1.3 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento;

23.1.4 – ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;

23.1.5 – ANEXO IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

23.1.6 – ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

23.1.7 – ANEXO VI – Minuta de contrato;

23.1.8 – ANEXO VII – Declaração de Compatibilidade com o Objeto;

23.1.9 – ANEXO VIII – Termo de referência.

Marliéria, 01 de março de 2019.

Dilma dos Santos Castro

Pregoeira

Cecília Flor de Maio Coelho Perpétuo

Advogada



ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO. ____/2019
PROCESSO N.º ____/2019.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de cava grande por um período de 10 meses.

Item	Local	Descrição	Velocidade	Preço unitário/ Mês	Preço unitário/ 10 meses
1	Sede da Câmara Municipal, Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria. Cep: 35.185-000	Manutenção de Link de internet, disponibilizando-se aparelhagem para Wi-fi.	10 Mbps		
IMPLANTAÇÃO			VALOR DA IMPLANTAÇÃO		
	Sede da Câmara Municipal, Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria. Cep: 35.185-000	Serviço de Implantação de estrutura física para atendimento ao item 01 desta proposta			
VALOR TOTAL DE PROPOSTA 10 MESES					

Item	Local	Descrição	Velocidade	Preço unitário/ Mês	Preço unitário/ 10 meses
2	Anexo Administrativo: Rua Paraná, 75, Cava Grande, Marliéria. CEP: 35.185-000	Manutenção de Link de internet, disponibilizando-se aparelhagem para Wi-fi.	10Mbps		
IMPLANTAÇÃO			VALOR DA IMPLANTAÇÃO		
	Serviço	01	Serviço de Implantação de estrutura física para atendimento aos item 02 desta proposta		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 10 MESES					



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

Valor total mensal R\$.....,..... (.....)

Valor total global (10 meses) R\$.....,..... (.....)

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

A empresa deverá apresentar junto a Proposta Comercial:

- Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- Informar um telefone 0800 para suporte técnico;
- Projeto com descrição da tecnologia e ou sistemas de transporte de dados que será empregado demonstrando 02 (duas) rotas distintas até o município da contratante;
- Macro diagrama da solução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

*Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br*

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de Marliéria na Sessão de Pregão Presencial nº _/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

aprendiz. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

Gestor do contrato:

A Câmara Municipal de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: ??????????????????, com sede na Rua.: ??????????????????, ???, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ??????????????????, brasileiro, estado civil, _____, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para prestação de serviço de conectividade com internet a rádio ou similar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º do dia/...../2019, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de cava grande por um período de 10 meses no município de Marliéria, especificações e quantidades constantes do ANEXO I e VIII do Pregão nº ____/2019, termo de referência e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:(relacionar o lote com valores unitários e total geral).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 10(dez) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração da Câmara Municipal e em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 – Todos os itens que se fizer necessário para a instalação, constituem a parte externa e serão de propriedade da contratada, que cederá a Câmara Municipal de Marliéria anexo administrativo em regime de comodato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

4.4 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 - O(servidor)..... da Câmara Municipal de Marliéria será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.6 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.6.1 – O pagamento referente a instalação (item 03 da proposta) será pago até o 10º (decimo) dia subsequente a realização e conferência do serviços.

4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.10 – A Administração da Câmara Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.11 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.12 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital, e este termo de referência e proposta,

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3. O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do edital e este termo de referência e de sua proposta;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

8.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

8.1.8. Instalar o link no prédio da Câmara Municipal de Marliéria, com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade dos 10 Mbps em média mensal e 10 Mbps no Distrito de Cava Grande com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade em média mensal.

8.1.9. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;

8.1.10. Monitorar e supervisionar os circuitos dentro de sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;

8.1.11. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.1.12. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, antenas, torres equipamentos e outros) necessários para a boa prestação do serviço;

8.1.13. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em total segurança de transferência de dados;

8.1.14. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços, sem passar por provedores de acesso intermediários;

8.1.15. Disponibilizar de um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/07 dias por semana sem custo adicional (0800), para eventuais suportes.

8.1.16. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;

8.1.17. Entregar à Câmara de Marliéria, quando solicitada, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para a Câmara durante todo o período de vigência do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

8.2.6. Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Câmara.

8.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

8.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

??

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.4 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irremovível, pelo período de 10 (dez) meses. Após o período de 10 (dez) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, de..... de 2019.

.....

Contratante

????????????????????



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

*Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camamarlieria.mg.gov.br*

Contratada

Testemunhas:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

Pelo presente instrumento de declaração a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ DECLARA a Câmara Municipal de Marliéria, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, possuir qualificação técnica para executar e/ou fornecer o objeto do presente edital. Por ser esta a mais clara expressão da verdade, firmo(amos) a presente para que produza todos os efeitos legais.

_____ - (UF), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Após carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em conectividade com a internet para atendimento da Câmara Municipal de Marliéria.

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de cava grande por um período de 10 meses.

1.2 - O valor global estimado é do item 1 é R\$ 1.699,33 (Hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), e do item 2 R\$ 1.461,75 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) consoante a pesquisa de preços efetuada pelo Departamento de compras.

2 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - A Licitante vencedora deverá implantar e manter em funcionamento links de Acesso à Internet Mundial com garantia de pelo menos 80% de banda em média mensal, durante 24h/dia, 7(sete) dias por semana nos locais definidos no termo de referência.

2.2 - A Licitante poderá implantar e manter o circuito através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados no Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre as redes, e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Marliéria.

2.3 - Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.

2.4 - links de transmissão de dados para suporte ao acesso à internet:

2.4.1 - Como os Serviços de Acesso à Internet são suportados por links de comunicação Multimídia, e este é um Serviço de Telecomunicações regulado pela ANATEL, a Licitante deverá apresentar, anexo à Proposta Comercial, Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no âmbito do Município de Marliéria.

2.6 – Níveis de qualidade (SLA)

2.6.1 - A Licitante vencedora deverá prover os serviços em cada ponto da tabela do Termo de referência conforme qualidade mínima abaixo definida:

a) Prazo de Reparo : ≤ 72 (setenta e duas horas) : As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação da Câmara Municipal de Marliéria ao Suporte Técnico da Licitante Vencedora, feita através do 0800 que deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

ser informado pela Licitante Vencedora na sua Proposta Comercial. Na prestação dos serviços de reparo/manutenção, não deverá haver ônus adicional à Câmara Municipal de Marliéria, salvo em casos que fique comprovado e acordado a responsabilidade da Câmara Municipal de Marliéria como causadora do defeito.

b) Latência Máxima : ≤ 120 ms (cento e vinte mil segundos) : O tempo máximo de latência dos pacotes na rede da Licitante Vencedora deverá ser menor ou igual 120 ms. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Marliéria, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.

c) Perda de Pacotes Mensal: $\leq 1.0\%$ (um por cento): A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1.0% dos pacotes, considerando todos os pacotes transmitidos. A medição deste parâmetro será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Marliéria, pois para tal poderá ser necessária a abertura/paralisação do circuito para testes.

d) Disponibilidade Mensal: $\geq 99.00\%$ (noventa e nove por cento): Os serviços deverão permanecer disponíveis, e em funcionamento, com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99.00%, considerando as 720 horas do mês.

e) Prazo de Ativação: Até 30 (trinta) dias: Todos os serviços e pontos informados na tabela do termo de referência deverão estar instalados e em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão de ordem de serviço de ativação, a ser emitida pela Câmara Municipal de Marliéria após a assinatura do contrato, sendo que este prazo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, deve constar em sua proposta comercial.

2.7 - Monitoramento do uso dos links

2.7.1 - O Licitante deverá fornecer, junto à sua proposta solução para o projeto, um serviço de monitoramento do uso dos links de comunicação, onde seja possível visualizar o tráfego gerado pelos pontos da tabela. O serviço deverá prover os seguintes recursos mínimos:

- a) Permitir a visualização em tempo real, através de gráfico, de todo o tráfego de entrada e saída, no momento, por dia, por semana e por mês;
- b) Permitir a aferição da disponibilidade do mês atual e dos anteriores, por ponto.
- c) Permitir que, mediante solicitação da Câmara Municipal de Marliéria, sejam aferidos todos os indicadores de qualidade exigidos no TR.

2.8 – Do suporte e manutenção:

2.8.1 - A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento, e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.8.2 - A Licitante Vencedora deverá executar os serviços de instalação e a manutenção das redes de comunicação de forma direta, vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

2.8.3 - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a Câmara Municipal de Marliéria descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.8.3.1 - Caso fortuito ou de força maior;

2.8.3.2 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pelo Licitante;

2.8.3.3 - Falha de equipamento da Licitante vencedora, ocasionada pela Câmara Municipal de Marliéria;

2.8.3.4 - Falha na infra-estrutura de rede interna da Câmara Municipal de Marliéria;

2.8.3.5 - Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento das redes de comunicação, mediante prévio entendimento entre as Partes;

2.8.3.6 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico do Licitante às dependências da Câmara Municipal de Marliéria, onde estejam localizados os equipamentos da Licitante vencedora e/ou de seus prepostos e/ou por ela mantidos;

2.8.3.7 - Falha nas redes de comunicação quando provido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Marliéria, inclusive em sua rede interna.

2.8.3.8 - O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal de Marliéria na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado.

2.8.3.9 - Para efeito de créditos compulsórios devidos pelo Licitante vencedora à Câmara Municipal de Marliéria, observado o disposto no item 8 deste tópico, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela Câmara Municipal de Marliéria, ao Suporte Técnico do Licitante.

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) / 1440,$$

onde: VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido

2.9 – Do centro de atendimento técnico

2.9.1 - A Licitante vencedora deverá possuir um Centro de Atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo ser informado obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o endereço, telefone fixo com prefixo 0800 e e-mail do Centro de Atendimento da Licitante, para abertura de Chamados pela Câmara Municipal de Marliéria.

2.9.2 - A abertura de chamados pela Câmara Municipal de Marliéria, para resolução de problemas, deverá ser feita através de sistema de atendimento telefônico fixo 0800 e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

email de Suporte disponibilizado pela Licitante vencedora, à critério da Câmara Municipal de Marliéria. Os chamados serão feitos pelos Assistentes Técnicos Legislativos da sede e/ou de Cava Grande.

2.9.3 - O Centro de atendimento da Licitante vencedora deve manter o seguinte padrão mínimo de atendimento para abertura de chamados:

- a) Atender aos Chamados da Câmara Municipal de Marliéria em uma média de até 90 (noventa) segundos, disponibilizando número de protocolo do atendimento para cada Chamado, para acompanhamento pela Câmara Municipal de Marliéria.
- b) Retornar à Câmara Municipal de Marliéria em até 01 (uma) hora, contadas à partir do horário de abertura do Chamado ou recebimento do e-mail, informando o resultado da análise do problema e prazo de solução previsto.
- c) Atender aos chamados para alteração de endereços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- d) Atender aos chamados para alteração de velocidade de link no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.9 – Projeto de rede de telecomunicação para transporte de dados e acesso à internet mundial.

2.9.1 - A Licitante deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentar junto à Proposta Comercial o seu Projeto, no qual deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Descrição da Tecnologia e/ou Sistema de Transporte de Dados que será empregado demonstrando 2 (duas) rotas distintas até o município da contratante;
- b) Macro diagrama da solução;

3 – RELAÇÃO DE PONTOS A SEREM ATENDIDOS

3.1 - Abaixo segue a relação de pontos a serem atendidos, e suas respectivas velocidades de acesso à internet que deverão ser garantidas conforme solicitações neste Termo de Referência mantendo-se a qualidade exigida:

Item	Local	Descrição	Velocidade
1	Sede da Câmara Municipal, Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria. Cep: 35.185-000	Link de internet, disponibilizando-se aparelhagem para Wi-fi.	10 Mbps
2	Anexo Administrativo: Rua Paraná, 75, Cava Grande, Marliéria. CEP: 35.185-000	Link de internet, disponibilizando-se aparelhagem para Wi-fi.	10 Mbps

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 – Com a crescente demanda de utilização da internet para envio e divulgação de dados do Serviço Público, bem como o aumento do volume de dados a serem enviados, a ligação com a Rede Mundial se tornou imprescindível ao desenvolvimento das tarefas do órgão público, bem como a necessidade de velocidades maiores de transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

4.2 - O serviço é considerado comum, em atendimento ao artigo 1º da Lei Federal 10.520/02.

5 – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O Contrato a ser celebrado terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

6 – DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A fiscalização será exercida pelo Jeferson Bento de Castro aos quais incumbirão acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital, e este termo de referência e proposta,

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3. O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do edital e este termo de referência e de sua proposta;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

8.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

8.1.8. Instalar o link no prédio da Câmara Municipal de Marliéria, com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade por média mensal dos 10 Mbps e 10 Mbps no Distrito de Cava Grande com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade em média mensal.

8.1.9. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194
www.camaramarlieria.mg.gov.br

- 8.1.10.** Monitorar e supervisionar os circuitos dentro de sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- 8.1.11.** Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- 8.1.12.** Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, antenas, torres equipamentos e outros) necessários para a boa prestação do serviço;
- 8.1.13.** Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em total segurança de transferência de dados;
- 8.1.14.** O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- 8.1.15.** Disponibilizar de um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/07 dias por semana sem custo adicional (0800), para eventuais suportes.
- 8.1.16.** Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;
- 8.1.17.** Entregar à Câmara de Marliéria, quando solicitada, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para a Câmara durante todo o período de vigência do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 8.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 8.2.6.** Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização do serviço.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios, torres ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento dos serviços, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

*Rua José Belizário de Castro, N. 18, Centro – Marliéria/MG – CEP:
35.185-000 CNPJ: 22.700.520/0001-40 - Telefone: (31) 3844 – 1194*
www.camaramarlieria.mg.gov.br

9.2. Todos os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos elencados na tabela deste termo de referência com a internet serão fornecidos em regime de comodato pela empresa vencedora da licitação e poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com a Câmara, sem direito a nenhuma indenização.